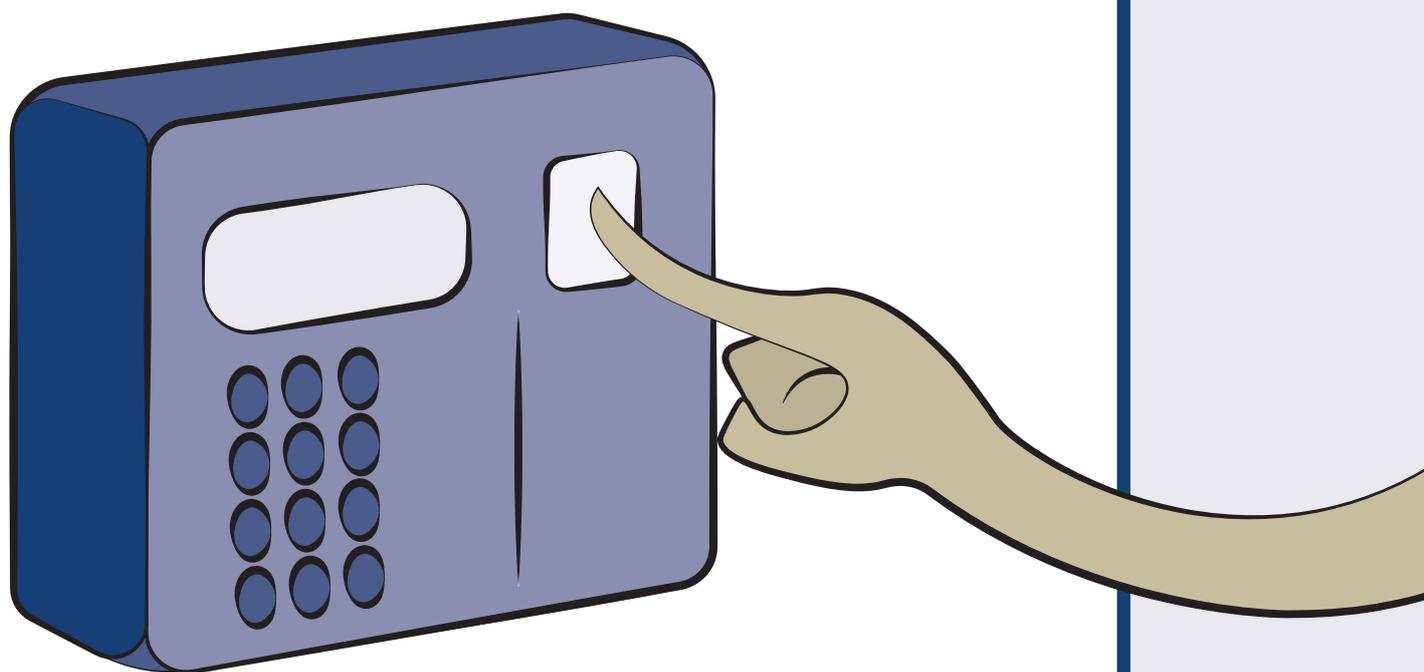


PONTO ELETRÔNICO COMO FUNCIONA?



Conab

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO/ JORNADA DE TRABALHO

O horário oficial de funcionamento da Conab é das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.

A jornada de trabalho dos empregados da Companhia é de 40 horas semanais, distribuídas em oito horas diárias, dois turnos, de segunda a sexta-feira, respeitado o intervalo mínimo de uma hora e máximo de duas horas para alimentação e repouso.

O empregado em regime de jornada especial, com carga horária superior a quatro horas diárias, observará o descanso obrigatório de 15 minutos, que deverá recair na metade do expediente, aproximadamente.

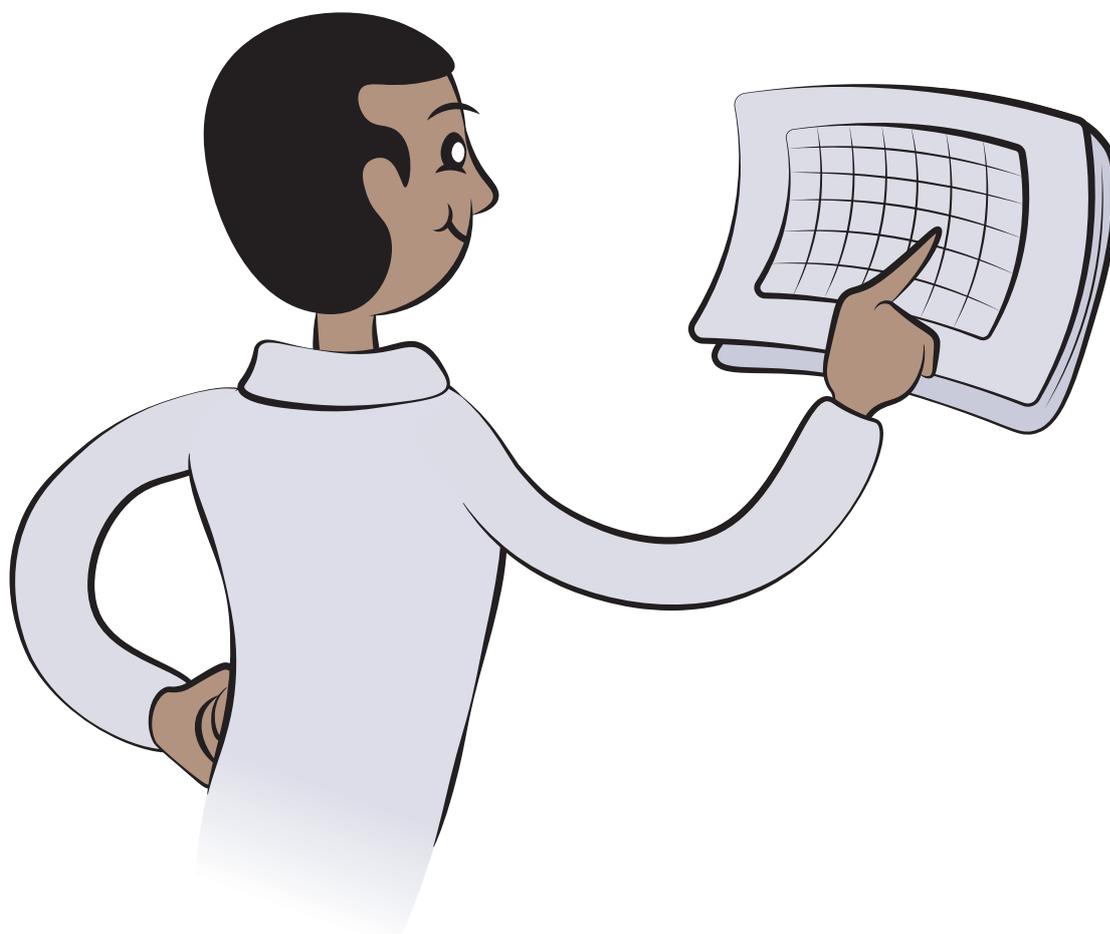


FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As oito horas diárias poderão ser cumpridas no horário compreendido entre 7h e 20h15, devendo haver intervalo para alimentação e repouso de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas, cumprido entre 11h30 e 15h.

A flexibilização da jornada de trabalho se aplica a todos os empregados, devendo o horário ser definido entre a chefia imediata e o empregado, sendo observados os padrões parametrizados no Registrador Eletrônico de Ponto (REP), as conveniências e as peculiaridades da unidade orgânica, a carga horária diária definida aos empregados e os demais regramentos desta cartilha.

O início da jornada de trabalho não poderá ocorrer antes das 7h, nem seu término após as 20h15, para que seja observado o intervalo mínimo para repouso de 11 horas consecutivas entre uma jornada e outra, conforme disposições contidas no Art. 66 da CLT.



IMPONTUALIDADES E FALTAS

Será considerada impontualidade o atraso do empregado nas entradas dos turnos, as ausências durante a jornada de trabalho e, ainda, as saídas antecipadas.

Será considerado falta o não comparecimento do empregado ao trabalho.

O empregado deverá comunicar previamente os atrasos e faltas à chefia imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento desse dever regulamentar.

A ausência de registro de frequência pelo empregado, sem a devida justificativa e comprovação, caracterizará falta injustificada ao serviço e não poderá ser objeto de compensação.



REGISTRO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA

O controle de jornada de trabalho dos empregados, estagiários e jovens aprendizes será obrigatório e efetuado por meio do REP, a ser disponibilizado na Matriz e Superintendências Regionais.

Objetivando atender eventuais contratempos, a Conab admitirá o atraso máximo de uma hora por dia, não sujeita à justificção, mas de compensação obrigatória.

A tolerância de quinze minutos para entrada em cada expediente não necessitará de compensação.

O intervalo destinado a alimentação e repouso não será computado na jornada de trabalho diária.

A participação do empregado em atividades de capacitação externa e as ocorrências de viagens a serviço, férias, entre outras ausências regulamentares, deverão ser registradas no sistema REP.

Havendo necessidade de deslocamento no final de semana ou em feriado, por imperiosa necessidade do serviço, o empregado fará jus a créditos de horas adicionais para fins de compensação, observado o seguinte:

- a) se a viagem ocorrer no período da manhã, serão creditadas oito horas no sistema REP;
- b) se a viagem ocorrer no período da tarde, serão creditadas quatro horas no sistema REP;
- c) em qualquer das hipóteses acima, serão ainda acrescentadas duas horas para vôos nacionais e três horas para vôos internacionais.

Não serão objeto de registro e dos acréscimos acima previstos os períodos não compreendidos na programação do afastamento originalmente aprovada pela chefia imediata.

Será permitido trabalhar em regime de sobreaviso, compreendido como o lapso temporal em que o empregado, embora no gozo de seu descanso, deva ficar de plantão à disposição do empregador para atendimento de ocorrências que necessitem de imediata intervenção.

Ficam dispensados do controle de frequência os que exercem cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Executivo e os empregados ocupantes dos Cargos de Gestão que percebem GF X e XI, elencadas nas Tabelas de Gratificação de Função e de Remuneração de Contrato Especial.

O empregado isento do controle efetivo de frequência não fará jus a horas extras.

O empregado será cadastrado no REP para o armazenamento de suas impressões digitais, tornando possível a efetiva marcação dos horários de entrada e saída.

Na eventualidade do empregado não possuir condições físicas de leitura da impressão digital, o registro eletrônico de ponto dar-se-á por meio de digitação de senha, de caráter pessoal e intransferível.

É responsabilidade primária do empregado controlar sua frequência, sem prejuízo ao acompanhamento e controle da chefia imediata e da área de recursos humanos.



BANCO DE HORAS

O banco de horas, a partir da implantação do REP, permitirá acompanhar o cumprimento da jornada de trabalho e o cômputo das horas trabalhadas que excedam à jornada diária definida para o empregado.

As horas excedentes à jornada, observada a seguinte ordem, visam:

1. compensar horas não trabalhadas, assim entendidas aquelas decorrentes da diferença entre a carga horária mensal e as eventuais impontualidades e faltas passíveis de compensação;

1.1. as horas destinadas à reposição de atrasos, ausências, saídas antecipadas e faltas justificadas, incluídos aqui os recessos autorizados, não serão caracterizadas como horas extras, o que desobriga a Conab de qualquer pagamento adicional.

1.2. não será permitida, em qualquer hipótese, a realização de mais de duas horas excedentes à jornada diária do empregado, vinculada à necessidade de compensação de horas de débito ou aquisição de horas de crédito.

2. permitir ao empregado ausentar-se por dias, consecutivos ou não, negociados previamente com a chefia imediata, vedado o gozo contíguo aos períodos de férias, licença prêmio e recessos de final de ano;

3. converter em pecúnia as horas excedentes realizadas com esse objetivo, desde que prévia e devidamente autorizadas e no estrito cumprimento das obrigações regimentais da unidade orgânica, observadas as demais condições estabelecidas nos normativos que disciplinam a matéria.

O banco de horas para o empregado detentor de jornada de trabalho especial, nas formas definidas pelo ACT em vigor, legislações profissionais específicas e demais normativos internos, somente poderá ser utilizado para a compensação das ocorrências a que se referem os subitens 1 e 2.

Não será permitida a realização de horas excedentes pelos estagiários e jovens aprendizes.

COMPENSAÇÕES DE HORAS

A compensação das horas de crédito deverá ocorrer no prazo de 90 dias, em datas a serem acordadas com a chefia imediata.

As horas de débito deverão ser repostas no prazo de 90 dias. Findo esse prazo, serão quantificadas para desconto em folha de pagamento.

As horas de crédito serão compensadas a partir das mais antigas, de maneira a esgotar aquelas cujo vencimento esteja mais próximo do prazo fixado para compensação.

Na impossibilidade de compensação dos créditos e débitos, em decorrência de afastamentos ou licenças, as respectivas compensações ocorrerão até o último dia do mês subsequente à data do retorno do empregado.

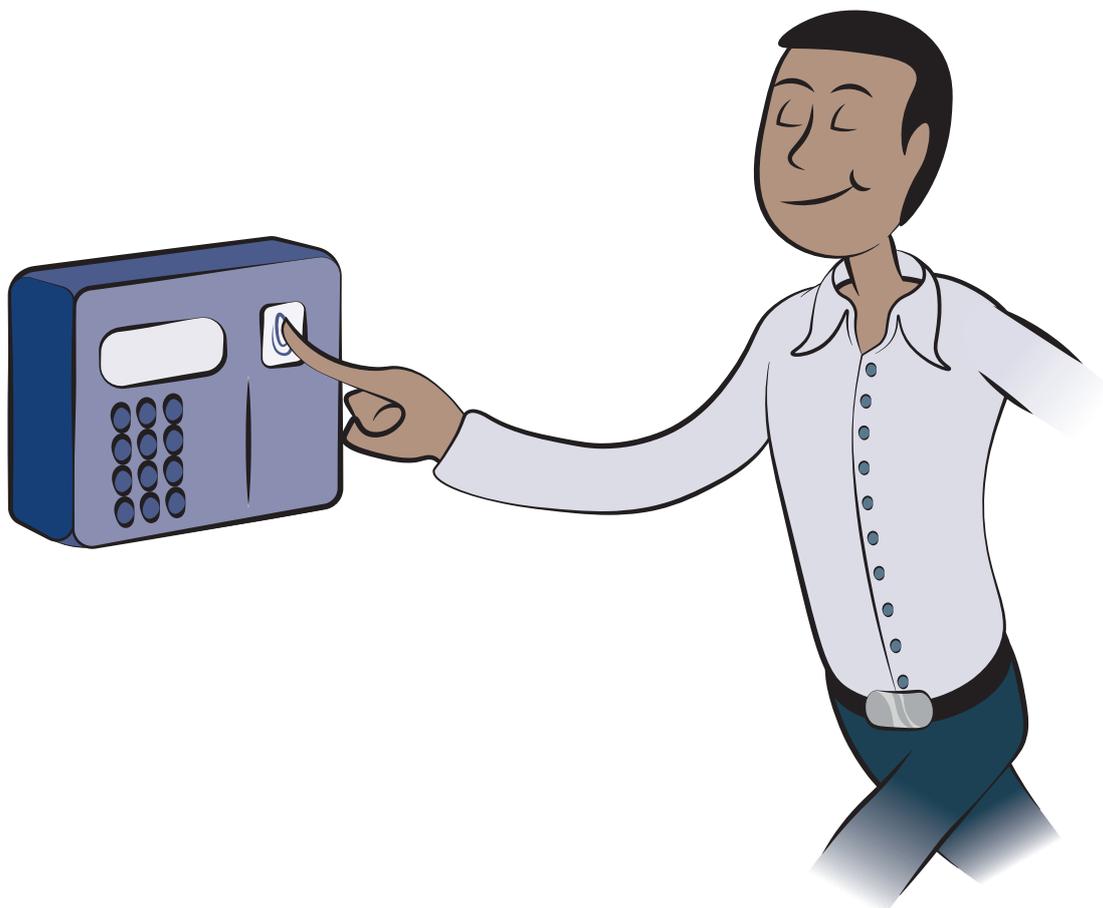


RESPONSABILIDADES

Competirá aos empregados, estagiários e jovens aprendizes:

- a) comparecer à área de recursos humanos, na Matriz e Superintendências Regionais, para resolver assuntos relacionados ao registro eletrônico de ponto, sempre que convocado;
- b) registrar, diariamente, por meio da leitura de sua impressão digital, ou senha pessoal, os movimentos de entrada e saída previstos ao seu regime de trabalho;
- c) apresentar à chefia imediata os documentos que justifiquem as impontualidades e faltas;
- d) acompanhar os registros relativos à sua frequência diária, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada;
- e) comunicar imediatamente à chefia imediata quaisquer problemas na leitura biométrica, bem como as outras inconsistências identificadas no REP;
- f) administrar o cumprimento da compensação das horas de crédito e das horas de débito, de modo a respeitar os limites estabelecidos;
- g) zelar pelo fiel cumprimento da Resolução de Controle de Ponto e, sobretudo, pelo uso adequado dos equipamentos e componentes do REP.

O registro e controle da jornada de trabalho por meio do REP terá vigência pelo período de 90 dias, em caráter experimental, contado a partir da data da efetiva implantação do novo sistema, paralelamente ao controle de frequência hoje existente.



CONTATO:

pontoeletronico@conab.gov.br